



O Dr. Ítalo Osvaldo Alves da Silva, Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca de Jauru Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o requerimento formulado pelo Tabelião Interino do Cartório do 2º Ofício de Jauru/MT, solicitando a suspensão das atividades extrajudiciais, a fim de organizar a serventia para iniciar os trabalhos (CIA 0036942-72.2021.811.0047).

RESOLVE:

Art. 1º - SUSPENDER o expediente externo do Cartório do 2º Ofício de Jauru -MT, durante o período de 11/08/2021 a 18/08/2021, sem prejuízo das funções correicionais.

Parágrafo único. Os casos urgentes e os atendimentos anteriormente agendados deverão ser realizados em regime de plantão.

Publique-se, intime-se e cumpra-se, remetendo-se cópia à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso.

Jauru/MT, 11 de agosto de 2021.

(Assinado digitalmente)

Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Juiz de Direito Diretor do Foro

Comarca de Nova Monte Verde

Diretoria do Fórum

Certidão

EXPEDIENTE/PROCESSO CIA 0725027-81.2020.8.11.0091

REQUERENTE/PARTE AUTORA: WILHAN JORGE LEMES MOREIRA - CPF: 353.627.231-20

ADVOGADO DA PARTE AUTORA: EFRAIM RODRIGUES GONÇALVES - OAB/MT 4.156

FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO

Em cumprimento à decisão exarada no andamento nº. 10 do procedimento acima descrito impulsiono o presente para INTIMAÇÃO DO REQUERENTE/PARTE AUTORA acima devidamente qualificado, acerca do inteiro teor da referida decisão, abaixo integralmente transcrita: "CIA nº 0725027-81.2020.8.11.0091 Vistos... Considerando o certificado no andamento nº 12, deve o requerente ser intimado para sanar a falta das informações: e-mail e dados bancários. Por isso, à DIRETORIA para: 1. INTIMAR o requerente (podendo ser por e-mail), para que providencie os documentos elencados nos itens 1.4 e 1.5 da Instrução Normativa nº 02/2011/TJMT, versão 04, no prazo de 05 dias; 2. Sendo informado, CUMPRIR conforme "item 2" do andamento nº 07; 3. Decorrido o prazo sem a prestação das informações, CERTIFICAR e ARQUIVAR. Nova Monte Verde/MT, data e hora registrados no sistema. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito".

Comarca de Nova Ubitatã

Diretoria do Fórum

Editais

EDITAL N. 6/2021-NUB

O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Dr(a). Glauber Lingardi Strachicini, Juiz(a) de Direito e Diretor(a) do Foro da Comarca de Nova Ubitatã/MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no Provimento n. 61/2020/CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico - MT n. 10.878, de 15.12.2020, TORNA PÚBLICO, para ciência dos interessados, a abertura de processo seletivo com a finalidade de credenciar Pessoas Físicas nas áreas de Serviço Social e Psicologia cujo procedimento obedecerá às regras estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Constitui objeto do presente certame, o credenciamento de profissionais para atuarem nas áreas de Serviço Social e Psicologia na Comarca de Nova Ubitatã/MT, na forma de cadastro de reserva e/ou em conformidade com o quadro do Anexo V.

1.1. O processo seletivo será regido por este edital e seus anexos, sob a coordenação, operacionalização e acompanhamento da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída por meio da Portaria n. 9/2021-NUB, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

1.1.1. Glauber Lingardi Strachicini - Juiz de Direito, Diretor do Foro.

1.1.2. Solange Lemos da Rosa - Gestor Geral;

1.1.3. Joriel Xavier de Campos - Gestor Administrativo III;

2. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO:

2.1. O Processo Seletivo será composto pelas seguintes fases:

a) divulgação do edital;

b) inscrição dos interessados, com a inserção dos documentos nos termos dos itens 5.1 e 5.2;

c) análise da documentação e do currículo;

d) divulgação dos interessados habilitados.

3. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A inscrição deverá ser realizada no período de 23/08/2021 a 13/09/2021, exclusivamente por meio do endereço eletrônico Protocolo Administrativo Virtual - PAV, disponível em <https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo>, (selecionar a opção "Gerar protocolo", em Protocolo Destino escolher "Comarcas" e em Comarca escolher Nova Ubitatã", nos termos do artigo 4º do Provimento n. 61/2020/CM, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período.

3.1.1. Não serão aceitas outras formas de inscrições.

3.1.2. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.1.3. Será admitida somente uma inscrição por candidato.

3.1.4. Será analisado pela Comissão somente o primeiro requerimento de inscrição apresentado, não sendo consideradas outras inscrições ou documentos apresentados posteriormente.

3.2. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo para credenciamento de profissionais, o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto (RG, CPF, data de nascimento), bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.

3.3. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados, convocações e/ou qualquer divulgação referente a este processo seletivo, no Diário de Justiça Eletrônico.

4. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

4.1. São requisitos para o credenciamento de Assistentes Sociais e Psicólogos, de que trata o Provimento n. 61/2020/CM:

Ter sido selecionado no Processo Seletivo;

Ser maior de vinte e um (21) anos;

Não possuir antecedentes criminais;

Não exercer cargo público inacusável;

Não ter credenciamento anterior com o Poder Judiciário Estadual, ou estar descredenciado há, no mínimo, 01 (um) ano;

Ser bacharel em Serviço Social e Psicologia devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na Respectiva área profissional, devendo apresentar certificado de curso específico/formação/especialização caso a vaga exija;

4.1.2. Dos requisitos específicos para o credenciamento

a) Ser graduado em Serviço Social e/ou Psicologia, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e com registro no Conselho Regional na respectiva área profissional.

5. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

5.1. O requerimento (Anexo I), a ser protocolado virtualmente, conforme disposto no item 3 deste edital, deverá estar instruído com as seguintes peças:

ficha cadastral - Anexo II;

declaração acerca da veracidade das informações prestadas e de pleno conhecimento e concordância com os termos deste edital, sob as penas da lei - Anexo III;

declaração de relação de parentesco - Anexo IV;

documentação indicada no subitem 5.2.

5.2. Com o requerimento, o interessado deverá anexar o currículo e a documentação relacionada a seguir em formato PDF, em alta resolução e em versão colorida, juntamente com o requerimento de inscrição (item 5.1):

I - cópia da Carteira de Identidade;

II - cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

III - cópia da Carteira Nacional de Habilitação - CNH válida, categoria B ou superior;

IV - certidões negativas criminais expedidas pelas Justiças Estadual e Federal, primeiro e segundo graus de jurisdição;

V - cópia do diploma de curso superior;

VI - cópia dos títulos e documentos exigidos no subitem 4.1 em relação a cada área profissional;

VII - certidão negativa expedida pelo Conselho Regional correspondente à profissão do candidato;

VIII - atestado de sanidade física e mental;

IX - duas fotografias 3x4 recentes, digitalizadas;

X - Declaração acerca de existência de outras ocupações (empregos, cargos públicos, etc), e carga horária do respectivo vínculo.

XI - Declaração de punho de autenticidade dos documentos apresentados.

5.2.1. O Presidente da comissão do processo seletivo poderá determinar ao candidato a apresentação dos documentos originais à comissão para conferência.

6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

6.1. O processo de seleção dos candidatos inscritos será realizado por meio de análise de currículo, efetuado pela Diretoria do Fórum da Comarca de Nova Ubitatã, sendo a nota composta da seguinte forma:

6.1.1. Ao tempo de serviço público e experiência profissional, na área específica de credenciamento após a graduação, os pontos atribuídos serão contados da seguinte forma:

a) O tempo de serviço público tem o valor de 1 (um) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 2 (dois) pontos.

b) O tempo de experiência profissional tem o valor de 0,5 (meio) ponto a cada ano de exercício, não podendo exceder o total de 3 (três) pontos.

6.1.1.2. O tempo de serviço público excedente, não utilizado no subitem 6.1.1



letra "a", poderá ser aproveitado sob as regras do subitem 6.1.1 letra "b".

6.1.1.3. A pontuação a título de serviço público e experiência profissional não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.2. A formação acadêmica serão atribuídos 5 (cinco) pontos, excluído o título de graduação requerido para o credenciamento, contados da forma seguinte:

Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 3 (três) pontos;

Ao título de doutorado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 2 (dois) ponto;

Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, na área específica de credenciamento, são atribuídos 1 (um) pontos;

Ao título de mestrado, reconhecido ou revalidado, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto;

Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,5 (meio) ponto;

Ao título de especialização, na forma da legislação educacional em vigor, que não seja na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto;

A participação em congressos, seminários e cursos de extensão, na área específica de credenciamento, é atribuído 0,25 (vinte e cinco centésimos) de ponto, uma única vez.

6.1.3. A pontuação a título de formação acadêmica não pode exceder aos 5 (cinco) pontos previstos.

6.1.4. É ônus do candidato a produção de prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim, devendo o profissional, no momento oportuno, anexar certificados, certidões e ou declarações devidamente assinadas pelas entidades ou órgãos a que esteve vinculado ou que cumpriu o curso de extensão, graduação, entre outros.

6.1.5. Somente serão apreciados os títulos entregues no prazo e forma estabelecidos neste edital.

6.2. Na aferição da pontuação dos candidatos, não poderá ultrapassar o total de 10 (dez) pontos, consoante subitens 6.1.1., letras "a" e "b", e 6.1.3, na ocorrência de empate na pontuação de candidatos, será priorizado aquele que tiver:

a) maior idade, nos termos do art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;

b) maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal;

c) maior nota referente ao tempo de experiência profissional, conforme dispõe o subitem 6.1.1.;

d) maior nota referente à formação acadêmica, conforme dispõe o subitem 6.1.2 deste Edital.

6.3. Os Interessados deverão ter pleno conhecimento dos termos deste edital, das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do seu adimplemento, não sendo aceitas reivindicações posteriores nesse sentido.

6.4. Serão considerados habilitados ao credenciamento os candidatos que atenderem as exigências deste edital e do Provimento n. 61/2020/CM.

7. DO RECURSO

7.1. Serão admitidos recursos, no prazo de 02 (dois) dias, contados da publicação do resultado final do processo seletivo no Diário da Justiça Eletrônico – MT.

7.2. Os recursos, devidamente fundamentados, deverão ser interpostos somente por meio do endereço eletrônico: Protocolo Administrativo Virtual - PAV, disponível em <https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo>, (selecionar a opção "Gerar protocolo", em Protocolo Destino escolher "Comarcas" e em Comarca escolher Nova Ubiratã", conforme prazo estabelecido no subitem 7.1.

7.3. Os recursos serão analisados e decididos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

8. DO CREDENCIAMENTO

8.1. Os habilitados serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, nos termos do Provimento n. 61/2020/CM.

8.2. O prazo de validade do Processo Seletivo de que trata este edital terá validade de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, que se dará automaticamente, contado o prazo da data da publicação da decisão de homologação.

9. DOS DEVERES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

9.1. São deveres dos profissionais credenciados

Assegurar às partes igualdade de tratamento;

Não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;

Manter rígido controle dos processos em seu poder, zelando pelo sigilo profissional, em especial nos feitos que tramitam sob segredo de justiça;

Cumprir rigorosamente as normas estabelecidas na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça CNGC e as determinações judiciais;

Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término, nem deixar de atender as emergências;

Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

Utilizar trajes compatíveis com o decoro judiciário;

Participar de treinamento e aperfeiçoamento de conhecimentos e técnicas de atendimento eficientes às partes, promovidos pelo Poder Judiciário do estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça e/ou outro curso/treinamento indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou Juiz Titular da Vara Judicial;

Observar o cumprimento das normas previstas no Código de Ética Profissional de cada área de atuação.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS CREDENCIADOS

10.1. São atribuições do profissional de Psicologia:

A) No Juizado Especial Criminal:

I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;

III. Participar, quando determinado, de audiência para esclarecer aspectos técnicos em Psicologia;

IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico às partes e seus familiares;

V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;

VI. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;

VII. Encaminhar e orientar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal, e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;

VIII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;

X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas nos autos;

XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;

XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes às atividades da profissão de psicólogo;

XIII. Realizar pesquisa visando à construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do direito;

XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XV. Trabalhar em equipe multidisciplinar;

XVI. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Judiciais Cíveis e Criminais:

I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais das partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

II. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às partes envolvidas nos processos das Varas de Família e Crime e da Diretoria Administrativa, determinados pelos Juízes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

III. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes, recomendando a inclusão nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecido pelos governos municipal, estadual e/ou federal, acompanhando o tratamento até a sua alta;

IV. Realizar acompanhamento psicológico às partes, quando solicitado pelos juízes;

V. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VI. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessário;

VII. Realizar visitas domiciliares às partes, bem como nas instituições, escolas, vizinhanças, entre outros;

VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas;

XI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XII. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Judiciais;

XIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I. Elaborar laudo de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e o adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz e às partes;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e aos adolescentes;

III. Recomendar o encaminhamento e a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até sua alta;

IV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades

propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;

VII. Elaborar estudos psicológicos das situações que digam respeito às crianças, aos adolescentes e às famílias, submetidos à competência das Varas Judiciais ou Juizados da Infância e da Juventude;

VIII. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relacionados com o Direito de Família e Criminais, quando necessário;

IX. Aplicar testes e exames psicológicos, quando necessários;

X. Realizar visitas domiciliares para conhecer os aspectos psicológicos concernentes à dinâmica familiar da criança e do adolescente;

XI. Prestar informações em audiência, quando intimado;

XII. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

XIII. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

XIV. Realizar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

XV. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

XVI. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;

XVII. Realizar, em casos específicos, testes psicológicos e/ou avaliação terapêutica;

XVIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XIX. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de psicologia;

XX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

D) Nas Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

I. Elaborar parecer de avaliação psicológica relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Sugerir o encaminhamento e, se necessário, como medida de urgência, encaminhar a inclusão das vítimas e dos agressores nos programas oficiais de tratamento psicológico oferecidos pelos governos municipal, estadual ou federal e acompanhar o encaminhamento;

IV. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

V. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência, e aos filhos, se necessário;

VI. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência;

VII. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, seus familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

VIII. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IX. Sugerir à autoridade judicial que encaminhe expediente às autoridades do Executivo e do Legislativo, solicitando as providências necessárias para o bom andamento das atividades da referida vara, baseados nos estudos social e psicológico;

X. Realizar perícias psicológicas, quando determinadas pelo Juiz;

XI. Prestar atendimento e orientação voltados às Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher;

XII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XIII. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, "Maria da Penha";

XIV. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas – CEPA:

I. Avaliar as condições intelectuais e emocionais de partes envolvidas em procedimentos judiciais, quando determinado;

II. Atuar em processos judiciais elaborando laudos e pareceres psicológicos, quando designado;

III. Prestar informações em audiência, quando intimado;

IV. Auxiliar na avaliação e acompanhamento psicológico das partes e seus familiares;

V. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas às partes e seus familiares;

VI. Encaminhar as partes e seus familiares aos serviços de saúde mental oferecidos pelos governos municipal, estadual e/ou federal e acompanhar o tratamento até o término da medida socioeducativa;

VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe;

VIII. Realizar visitas domiciliares às partes e/ou institucionais, entre outros;

IX. Atuar em pesquisas e programas de prevenção à violência e dependência química;

X. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às partes envolvidas;

XI. Desenvolver estudos e pesquisas na área, construindo ou adaptando instrumentos de investigação psicológica;

XII. Planejar, executar e avaliar projetos que possam contribuir para a operacionalização de atividades inerentes à Psicologia;

XIII. Realizar pesquisas visando a construção e ampliação do conhecimento psicológico aplicado ao campo do Direito;

XIV. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

XV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

10.2. São atribuições do Assistente Social:

A) No Juizado Especial Criminal:

I. Assessorar o Magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;

II. Realizar estudos sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupais, e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

III. Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

IV. Realizar visitas domiciliares e/ou institucionais, quando necessária;

V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;

VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso desses recursos no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII. Trabalhar e assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades;

VIII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

B) Nas Varas Cíveis e Criminais:

I. Elaborar estudo social relativo às partes nos processos das Varas de Família, Criminais, Precatórias, Diretoria Administrativa, determinados pelos Juizes e Diretor do Fórum, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas à residência das partes, bem como às instituições, escolas, vizinhanças, entre outros, quando determinado judicialmente;

IV. Prestar orientação e assistência social às partes;

V. Entrevistar as vítimas e agressores, dando-lhes a necessária assistência;

VI. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VII. Realizar perícias sociais, quando determinado, e elaborar os respectivos estudos sociais das situações que digam respeito às partes e familiares, relacionados com os processos cíveis e criminais;

VIII. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios relacionados com os processos cíveis e criminais;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

C) Nas Varas Especializadas da Infância e Juventude:

I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência contra a criança e ao adolescente, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas destinadas ao ofendido, a seu agressor e aos familiares, em especial às crianças e adolescentes;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas para conhecer a realidade sociofamiliar da criança e do adolescente, bem como dos familiares e vizinhos; e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

IV. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados para fins de controle estatístico;

V. Colaborar na implantação dos projetos afetos à infância e adolescência;

VI. Efetuar entrevistas para avaliar candidatos à adoção, procedendo ao cadastro das pessoas aptas a adotar;

VII. Manter atualizada a relação de crianças e de adolescentes abrigados, informando trimestralmente à Comissão Judiciária de Adoção – CEJA/TJ;

VIII. Acompanhar os Oficiais de Justiça na busca e apreensão de crianças;

IX. Acompanhar os casos de colocação em lares substitutos;

X. Orientar os adolescentes no cumprimento das medidas socioeducativas;

XI. Realizar outras atividades correlatas à sua especialidade, por determinação de autoridade judiciária;

XII. Prestar assessoria aos Juizes, especialmente em matéria da Infância e Juventude;

XIII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades



propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;
XIV. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

XV. Efetuar averiguações in loco e elaborar relatórios correspondentes nos processos relacionados com a infância e com a juventude, por determinação de autoridade judiciária, inclusive em processos relativos ao direito de família e criminais, quando necessário;

XVI. Atender ao público nas questões alusivas à justiça gratuita, a fim de instruir futuros pedidos de registro de nascimento e de óbito tardios, e outros expedientes de caráter social e previdenciário;

XVII. Desenvolver atividades de pesquisa, estudos, planejamento e execução de projetos relacionados com a área de serviço social;

XVIII. Prestar assessoria, por determinação judicial, às instituições que abriguem crianças e adolescentes;

XIX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

D) Das Varas Especializadas de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher:

I. Elaborar estudo social relativo às vítimas e agressores nos processos de apuração de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando encaminhados pela autoridade judicial, a fim de fornecer subsídios ao Juiz;

II. Desenvolver trabalhos de acolhimento, orientação, prevenção, encaminhamento e outras medidas destinadas à ofendida, a seu agressor e aos familiares;

III. Realizar visitas domiciliares às partes envolvidas, bem como aos familiares e vizinhos, e/ou institucionais (centros de ressocialização, penitenciária, centro de recuperação, casa de amparo/retaguarda), sempre que necessário;

IV. Entrevistar as vítimas, agressores, familiares, vizinhos e/ou testemunhas, dando-lhes a necessária assistência;

V. Prestar assistência social às vítimas de violência e a seus agressores, encaminhando-os para programas sociais, de acordo com a necessidade específica, e acompanhando-os;

VI. Trabalhar em equipe multidisciplinar;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas;

VIII. Prestar assistência, de forma incondicional e integral, a todas as vítimas de violência;

IX. Prestar atendimento humanizado, eficiente e personalizado às vítimas de violência e aos filhos, se necessário;

X. Prestar informações em audiência, quando intimado;

XI. Participar de projetos e programas que visem a divulgação das ações preventivas da Lei n. 11.340/2006, "Maria da Penha"; XII. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

E) Na Central de Penas e Medidas Alternativas - CEPA:

I. Assessorar o magistrado no atendimento às partes, quando solicitado, nas questões relativas aos fenômenos sociocultural, econômico e familiar;

II. Elaborar estudo social sobre os elementos componentes da dinâmica familiar, das relações interpessoais e intragrupais e das condições econômicas das partes para possibilitar a compreensão dos processos interativos detectados nos ambientes em que vivem;

III.

Prestar assistência e/ou atendimento humanizado de forma integral a todas as partes envolvidas no procedimento e encaminhar para a Rede de Atendimento (Pública, ONGs, Grupo de Apoio, entre outros), quando necessário, por determinação da autoridade judicial;

IV. Realizar visitas domiciliares ao ofendido e às partes envolvidas, e/ou institucionais, quando necessário;

V. Realizar estudos sociais e apresentar parecer técnico, nos casos a ele submetidos, inclusive se houver menores e idosos, recomendando ao Juiz o encaminhamento dos autos às instâncias competentes, caso haja necessidade;

VI. Conhecer e relacionar a rede de recursos sociais existentes para encaminhar, orientar indivíduos e grupos a identificar e fazer uso destes no atendimento de seus interesses e objetivos;

VII. Assegurar o cumprimento dos cronogramas de trabalho das atividades propostas, em conjunto com a equipe multidisciplinar;

VIII. Analisar, identificar, quantificar e qualificar, sempre que possível, os índices e motivos determinantes que levam à reincidência;

IX. Organizar, manter registro e documentação atinentes aos atendimentos realizados, para fins de controle estatístico.

DO PAGAMENTO

11.1. O profissional credenciado para atuar nas áreas de Assistência Social e/ou Psicologia, será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por sua atuação em favor do Estado, sem prejuízo das demais atividades próprias do exercício da função (averiguações in loco, visitas domiciliares, atendimento ao público, informações verbais em audiência, entre outros), observando-se o teto equivalente a 80% (oitenta por cento) do subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Tabela A, Nível 1.

11.2. A prestação dos serviços será aferida através da atividade desempenhada, a qual será remunerada em conformidade com o grau de complexidade e apresentada em forma unitária (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.); será indenizada na forma do item 11.1 até o limite ali estabelecido.

11.3. A retribuição pecuniária envolvendo a participação do profissional em cursos, treinamentos e palestras se dará apenas quando forem organizados pelo Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, Conselho Nacional de Justiça, ou quando indicado pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial e Juiz Titular da Vara Judicial.

11.4. A quantificação em valores, acerca do produto oferecido pelo profissional credenciado ao Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, será calculada na forma do ANEXO I, constante no Provimento n. 61/2020-CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n. 10.878, de 15.12.2020 até o limite estabelecido no item 11.1 deste edital.

11.5. O profissional que se recusar a prestar qualquer serviço indispensável ao regular andamento do processo ou das demais atividades forenses, ou negligenciar nesse sentido, estará sujeito ao descredenciamento.

11.6. Somente serão remunerados os atos praticados após o credenciamento dos profissionais.

11.7. Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto máximo. Havendo necessidade devidamente justificada pelo Juiz Diretor do Foro, do Juizado Especial ou da Vara Judicial, de atuação em processos que demandem grau de urgência devidamente enquadrado nas hipóteses elencadas por este sodalício e pelo Conselho Nacional de Justiça (Réu Preso, criança e adolescente, idoso, etc.) poderá o profissional ser indenizado em mês subsequente, caso seu teto indenizatório naquele respectivo período já tenha sido atingido.

11.8. Até o último dia útil do mês trabalhado, deverá o profissional inserir junto ao Sistema de Informação correspondente – hoje o Sistema GPsem – os produtos (Informativo, parecer, estudo, Laudo, relatório, etc.) realizados para a devida certificação pelo Gestor e pelo Juiz Diretor do Foro e; até o quinto dia útil do mês subsequente, a nota fiscal, a Guia de Imposto Sobre Serviços devidamente recolhida, sob pena de descredenciamento, em caso de imprestabilidade ou inconsistência, na forma do art. 14, IV do Provimento n. 61/2020-CM.

DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Os profissionais que serão credenciados estarão sujeitos às normativas especificadas pelo Provimento n.º 61/2020-CM, disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico – MT n.º 10.878, de 15/12/2020.

12.2. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil e penal pelos atos que, nessa condição, praticarem.

12.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos, e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, cujos pagamentos deverão ser feitos mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, nos termos do § 4º do artigo 20 deste Provimento.

12.4. Os documentos entregues no momento da inscrição não serão devolvidos.

12.5. Este Edital poderá ser impugnado no prazo de 03 (três) dias, a contar da data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico, devendo a impugnação ser encaminhada por meio do Protocolo Administrativo Virtual - PAV, disponível em <https://pav.tjmt.jus.br/geracao-protocolo> (selecionar a opção "Gerar protocolo", em Protocolo Destino escolher "Comarcas" e em Comarca escolher Nova Ubitatã).

12.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo.

12.7. Fazem parte deste Edital:

a) Anexo I – requerimento de inscrição;

b) Anexo II – Ficha de Inscrição;

c) Anexo III - declaração de que tem pleno conhecimento e concorda com as regras estabelecidas neste Edital e no Provimento nº 61/2020-CM;

d) Anexo IV - declaração de parentesco;

e) Anexo V – quadro de vagas.

12.8. E para que chegue ao conhecimento de todos, é que foi expedido o presente edital.

Nova Ubitatã, 06 de agosto de 2021.

(assinado digitalmente)

Glauber Lingardi Strachicini

Juiz de Direito, Diretor do Foro da Comarca de Nova Ubitatã/MT

* Os Anexos I, II, III, IV e V do EDITAL N. 6/2021-NUB encontram-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Comarca de Paranaitá

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 13/2021-DF-PTA

O DR. TIBÉRIO DE LUCENA BATISTA, JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE PARANAITÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO

**ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ**

EDITAL N. 6/2021-NUB

ANEXO I

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORO DA
COMARCA DE NOVA UBIRATÃ/MT.**

n.º _____ e RG _____ (nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF
n.º _____, residente e domiciliado
_____, vem requerer a
sua inscrição para o credenciamento de
_____ (indicar a especialidade
do serviço e unidade jurisdicional onde pretende prestá-lo), juntando, para tanto, os documentos
exigidos no artigo 4º do **Provimento 61/2020/CM**.

Declaro, outrossim, e sob as penas da lei, que as informações
aqui prestadas são verdadeiras.

_____, ____ de _____ de 2021.

ANEXO II

FICHA CADASTRAL

Observação: A ficha cadastral deverá acompanhar o Requerimento de Inscrição.

DADOS PESSOAIS			
Nome:		Data de Nascimento:	
RG:	Órgão Expedidor:	CPF:	Sexo: () F () M
Título de Eleitor:	Zona:	Seção:	
Estado Civil:	Profissão:	Registro no Conselho Regional: Nº:	
Registro na Previdência Social:		PIS/PASEP:	
Filiação Pai: Mãe:			
Endereço Residencial:			
e-mail:	Telefone Residencial	Telefone Comercial	
FORMAÇÃO ESCOLAR			
Nome da entidade que concluiu o curso superior			
Curso	Data de Conclusão	Cidade	UF

ANEXO III

DECLARAÇÃO

(nome do interessado), nacionalidade, portador do CPF n.º _____ e RG n.º _____, declaro que tomei conhecimento do inteiro teor do **Edital n.º 06/2021-NUB** e do **Provimento n.º 61/2020/CM**, relativo ao processo de habilitação destinado ao credenciamento de profissionais na área de Psicologia, Serviço Social, Enfermagem e Médica para prestação de serviços no Fórum da Vara/Comarca de _____, e que concordo com as regras estabelecidas e que são verdadeiras todas as informações por mim fornecidas.

_____, ____ de _____ de 2021.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE RELAÇÃO DE PARENTESCO

NOME DO(A) CANDIDATO(A) :

CPF:	RG:	CÔNJUGE:

PAI:	MÃE:

COMARCA A SER CREDENCIADO(A):

Possui Cônjuge, Companheiro, ou Parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com Magistrados ou Servidores que ocupam cargos de Direção, Chefia ou Assessoramento no Poder Judiciário?

☐ SIM

☐ NÃO

Nome do Parente	Cargo	Relação de Parentesco	Setor

Por ser a expressão fiel da verdade, sob pena de responsabilidade Penal, Civil e Administrativa, em cumprimento a Súmula Vinculante nº 13 do supremo tribunal federal, Resolução nº 07/2005, do conselho nacional de justiça, seus Enunciados Administrativos, firmo a presente declaração.

DATA	ASSINATURA

ANEXO V

QUADRO DE VAGAS

ASSISTENTE SOCIAL	Cadastro de Reserva
PSICÓLOGO	Cadastro de Reserva